

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA COMPUTADORIZADO ESPECÍFICO PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CONTRATADO: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP

DATA: 02 de janeiro de 2020



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2020

INTERESSADO: Câmara Municipal de Macambira

ASSUNTO: Contratação de Assessoria Contábil para a Câmara Municipal de Macambira/SE, através de Inexigibilidade de Licitação.

AUTUAÇÃO

Na data infra, autuo as peças que adiante se seguem

Em 02 de janeiro de 2020

Couras maineles de melos Encarregado



Macambira/SE, 02 de janeiro de 2020.

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Presidente,

Vimos, por intermédio deste solicitar, de Vossa Excelência, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação pedido de abertura de processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que tem como objetivo a contratação de serviços CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA COMPUTADORIZADO ESPECÍFICO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS- ART. 13 LEI 8666/93.

A referida Consultoria se estenderá por um **período de 12(doze) meses,** cujo valor está orçado aproximadamente em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
01010	2001	3390.40.00.000	1001

Kúria Carolina de Almeido Santos KIVIA CAROLINA DE ALMEIDA. SANTOS CHEFE DE SETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

Ao Ilmo. Sr. **Edinaldo de Jesus**DD Presidente da Câmara Municipal

<u>De Macambira/SE.</u>



DESPACHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº.8.666 de 21 de junho de 1.993, autoriza a Secretaria da Câmara Municipal, a autuação do Processo para contratação de serviços de LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA COMPUTADORIZADO ESPECÍFICO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através de inexigibilidade de licitação.

Autorizo! Encaminhe-se ao responsável pelo setor de Licitação para as providências cabíveis.

Macambira/SE, 02 de janeiro de 2020.

Edinaldo de Jesus

Presidente



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO JUSTIFICATIVA

A RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2020, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de Prestação de Serviço referente CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA COMPUTADORIZADO ESPECÍFICO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – ART. 13 LEI 8.666/93, via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 03/2020 que, entre si celebram a Câmara Municipal de Macambira/SE e a AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP, empresa inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11, situada na rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro: Getúlio Vargas, Aracaju/SE, pelas razões de fato e de direito a seguir enumeradas:

CONSIDERANDO, o disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Regra Palmar das Licitações e Contratos Públicos, a seguir disposto:

Artigo $25 - \acute{E}$ inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,(...)

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de competição se dá em função da ausência de pressupostos necessários à licitação, impossibilitando, assim, que sejam estabelecidos critérios objetivos e isonômicos de concorrência, exigidos em processo licitatório, praxe adotada pelos órgãos da administração, fundamentada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONSIDERANDO, que as causas de inviabilidade de competição podem derivar de circunstância atinentes ao sujeito a ser contratado ou com a natureza do objeto a ser contratado:

CONSIDERANDO, ainda que o preço proposto se encontre compatível com o praticado no mercado para os serviços de CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA COMPUTADORIZADO ESPECÍFICO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – ART. 13 LEI 8.666/93).

CONSIDERANDO, que existe dotação orçamentária para compor as despesas da contratação ora justificada;

CONSIDERANDO, o disposto no Parágrafo Único, inciso II e III do art. 26, da Lei 8.666/93, informamos que a escolha da Empresa AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP, justifica-se por manter Contratos com diversos Órgãos da Administração Direta e Indireta.



CONSIDERANDO, que a contratação instituiu o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2020, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, RESOLVE a responsável pelo setor de licitação da Câmara Municipal de Macambira/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se FAVORALMENTE PELA CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ex vi do art. 25, caput, inciso II da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Macambira/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Macambira/Se, 02 de janeiro de 2020.

LUCAS MEIRELES DE MELO
Responsável pelo Setor de Licitação



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

LEI Nº 8.666/93, ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III.

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP, CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA COMPUTADORIZADO ESPECÍFICO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – ART. 13 LEI 8.666/93) o responsável pelo Setor de Licitação, realizou através de contatos via telefone, pesquisa de preços, em outros Municípios e Empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com preço de mercado, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Macambira/SE, 02 de janeiro de 2020.

LUCAS MEIRELES DE MELO Responsável pelo Setor de Licitação

Anicas mercles de melo



Macambira/SE, 02 de janeiro de 2020.

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à justificativa de inexigibilidade de licitação nº 03/2020 e à minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Atenciosamente,

LUCAS MEIRELES DE MELO

Responsável pelo Setor de Licitação

Assessoria Jurídica Câmara Municipal Macambira/SE



PARECER JURÍDICO

Assunto: Inexigibilidade de licitação (LICENÇA) para locação de software(SISTEMAS) de INFORMÁTICA da empresa ASP – automação, Serviços e Produtos de Informática LTDA. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

1 - DA CONSULTA

Versa os presentes autos de solicitação de parecer jurídico para subsidiar decisão da Autoridade Administrativa Superior sobre a contratação da empresa AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP, por inexigibilidade de licitação.

O processo iniciou com o pedido de despesa para fins de contratação de empresa para licença de uso Software Módulos de Lei de Acesso a informação, Logística/Almoxarifado, Contabilidade, folha de pagamento, Ordem de pagamento e Portal da Transferência Pública.

Depois de apresentadas as justificativas, o fundamento legal e a razão da escolha da empresa, vieram os autos para o parecer jurídico.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º, da Lei de Licitações e Contratos:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."



Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, vejamos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."



Assim, segundo a regra fixada no caput, do art. 25, a licitação é inexigível, por não haver possibilidade de competição, uma vez que não existe pluralidade de prováveis interessados, logo não existe possibilidade do poder público lesar a igualdade de competição devendo apenas zelar por proposta comercial compatível com o preço praticado no mercado regional.

O processo de inexigibilidade sob análise, com fulcro no art. 25, II da LCC, no entanto, em tais procedimentos devem ficar constatado no processo a NATUREZA SINGULAR DO OBJETO CONTRATO, que consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, haja vista que as exigências de prestação de contas do Tribunal de Contas dos Municípios se adequam ao sistema cuja a licença se pretende contratar.

Sendo assim, verifica-se que este sistema de informática tem natureza jurídica homogênea, ou seja, um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes, além da NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA.

Portanto, deve-se se fazer constar nos autos documentos que atestem a singularidade do objeto, bem como a notória especialização da empresa no que diz respeito a sua trajetória de locação deste sistema no mercado, ou seja, para a Administração Pública Municipal.

Além do mais, é indispensável a dotação orçamentária e a cotação de preços para que seja fixada a contratação em valor compatível com o que se é praticado no mercado.

3 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que seja observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado regional, e observada as recomendações acima expostas, opino pela legalidade da contratação direta da empresa AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP., com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas.

É o nosso Parecer. S. M. j. Macambira, 02 de janeiro de 2020

TARCISIO ANDRE TARGINO MATOS
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Macambira
OAB/SE 4349



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Inexigibilidade nº 03/2020 objetivou a CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA COMPUTARIZADO ESPECÍFICO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – ART.13 LEI 8.666/93), conforme justificativa em anexo. Foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente, consoante o Jurídico, da Câmara Municipal de Macambira/SE.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO à empresa AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP, nos termos da Justificativa, subscrita pela Comissão de Licitação.

Macambira/SE, 02 de janeiro de 2020.

Edinaldo de Jesus

Presidente



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA COMPUTADORIZADO ESPECÍFICO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CONTRATADA: Empresa AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 04.497.198/0001-11.

VALOR TOTAL: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

PRAZU: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 1 – Câmara Municipal de Macambira - Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços do Legislativo - Classificação de Despesa: 339040.00.000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte de Recursos: 1001

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei nº 8.666/93.

Macambira(Se), 02 de janeiro de 2020.

Lucas meireles de melo Responsável pelo Setor de Licitação



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA COMPUTADORIZADO ESPECÍFICO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – ART. 13 LEI 8.666/93) foi afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Macambira para conhecimento geral, em conformidade com o art.13, inciso XII, da constituição Estadual.

Macambira/SE, 02 de janeiro de 2020.

LUCAS MEIRELES DE MELO
Responsável pelo Setor de Licitação



EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA COMPUTADORIZADO ESPECÍFICO PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CONTRATADA: AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP.

VALOR GLOBAL: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: Até 31/12/2020.

ASSINATURA: 02/01/2020.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

01.01- CÂMARA MUNICIPAL

2.001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3390.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

FONTE DE RECURSO: (1001) RECURSOS PRÓPRIOS.



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Presidente, Sr. Edinaldo de Jesus, torna público que firmou AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EPP, CNPJ 04.497.198/0001-11, com sede na rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Aracaju/SE, representada pela sócia a senhora Josiane de Melo Scavelo Rocha, brasileira, maior, casada, empresária, inscrita no CPF/MF - nº 482.008.675-87, para prestação de serviços de CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA COMPUTADORIZADO ESPECÍFICO PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, importando o valor mensal do contrato em R\$ 3.700,00 (Três mil, setecentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Macambira/SE, 02 de janeiro de 2020.

EDINALDO DE JESUS

Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Macambira/SE, 02 de janeiro de 2020.

LUCAS MEIRELES DE MELO

Responsável pelo Setor de Licitação